



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3385/2012

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO "BULLYING" ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - As escolas públicas da educação básica do Município de Guarapari deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "**BULLYING**" escolar.

Parágrafo Único - A Educação básica é composta pela educação infantil e ensino fundamental.

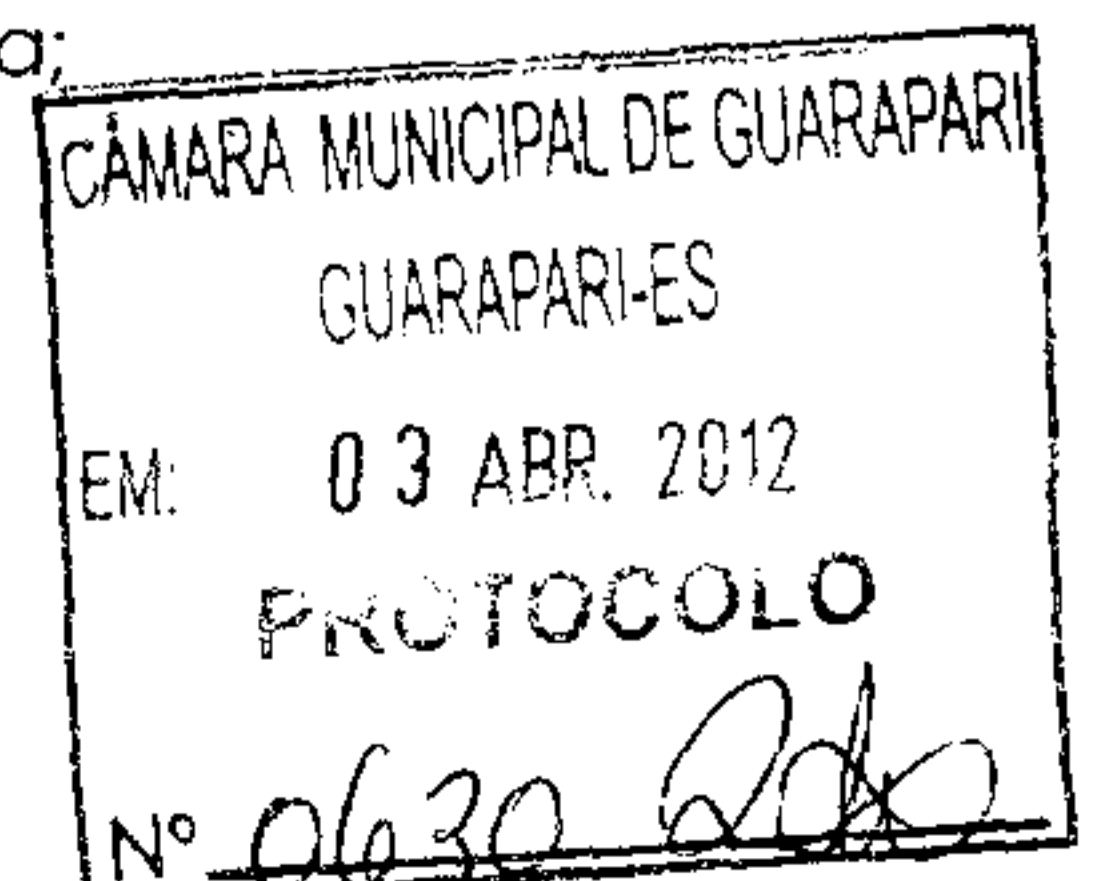
Art. 2º - Entende-se por "**BULLYING**" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo Único - São exemplos de "**BULLYING**" acarretar a exclusão social, subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º - Constituem objetos a serem atingidos:

I - Prevenir e combater a prática do "**BULLYING**" nas escolas;

II - Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção e solução do problema;





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

III – Orientar os envolvidos em situação de **"BULLYING"**, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV – envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º - Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartinhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de **"BULLYING"** nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 28 de março de 2012.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 033/2012
Autoria do PL nº. 033/2012: Vereador Domingos Maciel dos Santos
Processo Administrativo Nº. 05.984/2012

